

Ofício GAB. nº. 259/2025.

Em, 17 de Novembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a autorização para celebração de contratualização SUS entre o Município de Petrolândia/SC e o Instituto Maria Schmitt - IMAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa formalizar a relação jurídica entre o Município de Petrolândia/SC e o Instituto Maria Schmitt - IMAS para a prestação de serviços médico hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso da população a um atendimento de qualidade e adequado às necessidades dos pacientes e as normas do SUS.

A celebração do convênio/contratualização SUS é fundamentada na notória capacidade do IMAS na prestação desses serviços de Urgência e Emergência, com internações clínicas, bem como na ausência de instituições concorrentes com capacidade técnica e instalações físicas equivalente no município, o que justifica a formalização do instrumento jurídico por meio de convênio e contratualização SUS, em consonância com a Lei nº. 8.080/1990 e a Lei Complementar nº. 141/2012 e demais legislações aplicáveis no SUS.

Ademais, o presente projeto de lei também autoriza o repasse de recursos para a execução dos serviços e o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e outubro de 2025, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando prejuízos às pessoas que necessitam dos cuidados hospitalares.

Cabe aqui citar que o município recebe, sob transferência fundo a fundo, os valores pactuados com as esferas superiores do SUS o montante de R\$ 9.459,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo estes recursos pertencentes aos serviços hospitalares pactuados em CIB/SES, atrelados a produção de serviços de Urgência e Emergência e Internações Clínicas. Desta forma cabe ao município a contratualização com o prestador.

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

Obs. Este teto financeiro é referente ao teto SUS e não se confunde com o auxílio municipal para a manutenção complementar dos serviços hospitalares.

Assim, diante da relevância social, econômica e sanitária da matéria, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação.

Atenciosamente,

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI Nº. , de 17 de Novembro de 2025.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/CONTRATUALIZAÇÃO SUS ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC E O INSTITUTO MARIA SCHMITT - IMAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS E O PAGAMENTO RETROATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/contratualização com o Instituto Maria Schmitt - IMAS para a prestação de serviços médicos/hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamentação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e demais normativas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. O convênio/contratualização será firmado com fundamento na legislação aplicável ao SUS, notadamente a Lei nº. 8.080/1990, Programação Pactuada e Integrada - PPI/SES, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, e nas diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141/2012, que regulamenta a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. O Instituto Maria Schmitt - IMAS, na qualidade de entidade de notória especialização e referência no atendimento em saúde hospitalar e proprietária do Hospital de Petrolândia, deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atender às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 4º. O convênio/contratualização deverá conter disposições sobre:

I - O detalhamento dos serviços prestados, com base nos códigos SIGTAP e demais regras de regulação via SISREG e outros;

II - O montante financeiro devido, observando-se os tetos financeiros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

III - As condições de execução, monitoramento e fiscalização do convênio/contratualização, conforme termo de contratualização específico;

IV - A vigência do convênio/contratualização é anual e renovável, respeitando a legislação do SUS.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento retroativo referente aos serviços prestados nos meses de janeiro a outubro de 2025, considerando que os atendimentos já foram realizados e devidamente registrados nos sistemas do SUS ou justificadas no período da transição entre a antiga fundação e o atual instituto, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde do SUS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se a vinculação dos recursos do SUS destinados ao atendimento de serviços hospitalares em Urgência e Emergência e Internações Clínicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 17 de Novembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**